DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1278/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13530/2015
PROTOCOLO	: 1613824
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA/MS
RESPONSÁVEL	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 82/2015
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Convite nº 9/2015 - e a formalização do Termo de Contrato nº 82/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a Empresa de Pequeno Porte L & G Informática Ltda., cujo objeto é à aquisição de material permanente (servidor e gabinete) para atender à solicitação da Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no valor de R$ 39.448,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

A equipe técnica após analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 17044/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 15706/2015).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessária para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para aquisição de material permanente o Gestor adotou a modalidade licitatória denominada convite realizando o procedimento conforme preconiza o art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

O Termo de Contrato nº 82/2015 foi regularmente celebrado com a Empresa de Pequeno Porte L & G Informática Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei nº 8.666/93, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, da referida Lei.

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Convite nº 9/2015 - e da formalização do Termo de Contrato nº 82/2015, pela observância às disposições da Lei 8.666/93 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Após, encaminhem-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise da 3ª fase.

Campo Grande/MS, 2 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP